

RESOLUÇÃO SESA Nº 96/2022

Autoriza o repasse financeiro na forma de incremento temporário para os Municípios que não foram contemplados na Resolução SESA nº 1123/2021 para custear as despesas provenientes de média complexidade ambulatorial para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de sua localidade.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde;
- considerando que a partir do processo de descentralização do SUS, os municípios foram os que mais consumiram a parte dos recursos financeiros disponíveis para cobertura das despesas de média e alta complexidade, portanto, os municípios que não possuem valor de produção de serviços ambulatoriais registrados no Sistema, mas tem a necessidade de prover os serviços ambulatoriais para atender a sua população serão beneficiados com esta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 347.022,00 (trezentos e quarenta e sete mil e vinte e dois reais), na forma de incremento temporário para os Fundos Municipais de Saúde, para custear as despesas provenientes de média complexidade ambulatorial, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de sua localidade.

Art. 2º Como trata-se de recurso temporário para cobertura de despesas de custeio das atividades de média complexidade ambulatorial o objeto de gasto são para cobertura de despesas composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica, depende desta modalidade de prestação de serviços de apoio e diagnóstico.

Art. 3º O Fundo Estadual adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos Fundos Municipais de Saúde que fazem jus.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde;

II – Despesas de complexidade assistencial diferente da pactuada nesta Resolução.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência de recursos para o Teto Financeiro dos Municípios;

II -Elemento de Despesas: 3341.4120;

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

III - Fonte 100;

IV -Função: 10 Sub Função: 302.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 8 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 96/2022

TRANSFERÊNCIA PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE PARA COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Nº	FMS	CREDO R	VALOR	AG	C/C
01	ÂNGULO	132131	8.364,00	1318	335-3
02	ARAPUÃ	132108	8.421,00	0724	71036-4
03	BOA ESPERANÇA	132019	11.388,00	1265	215-5
04	BRASILÂNDIA	132179	7.194,00	0957	436-0
05	CAFEZAL DO SUL	132138	11.343,00	0723	232-1
06	CAMPINA DO SIMÃO	131966	10.932,00	0389	523-7
07	DIAMANTE DO SUL	131980	9.728,00	0932	981-0
08	DOUTOR ULYSSES	132225	15.765,00	2863	175-6
09	FAROL	132220	8.546,00	3847	21-6
10	GUAPIRAMA	132182	10.749,00	0405	302-7
11	GUAPOREMA	131941	6.389,00	3170	992
12	IGUATU	131970	6.423,00	1261	320-6
13	ITAIPULÂNDIA	132109	33.065,00	3842	41-3
14	IVATUBA	131923	9.414,00	3123	114-3
15	JARDIM OLINDA	132149	3.736,00	3755	106-9
16	MARIPÁ	131971	15.871,00	0955	71040-9
17	MERCEDES	131995	16.028,00	0968	5692
18	OURO VERDE DO OESTE	132086	17.223,00	0726	864-4
19	PARANAPOEMA	132259	9.351,00	3755	112-3
20	PEROBAL	132032	17.674,00	0570	523-0

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

21	PÉROLA D' OESTE	131936	17.783,00	1256	307-1
22	PITANGUEIRAS	132232	9.411,00	1318	3515
23	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	132103	15.394,00	0865	113-1
24	QUATRO PONTES	131987	11.537,00	0968	562-5
25	QUINTA DO SOL	132204	12.681,00	3734	80-7
26	RANCHO ALEGRE	132254	10.729,00	0388	451-0
27	RANCHO ALEGRE D'OESTE	132095	7.425,00	0966	249-8
28	SANTA AMÉLIA	132262	9.154,00	0382	377-5
29	SANTA INÊS	132092	4.475,00	1260	489-4
30	SANTA LÚCIA	132163	10.829,00	3844	92-9

Documento: **Resolucao_0096_18.474.5038.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/03/2022 16:02.

Inserido ao protocolo **18.474.503-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/03/2022 17:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b3b5fe820676e953276ae9fd119c7eb3.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **21347/2022**

Título Resolução SESA 96/2022

Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 09/03/2022 16:10

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Resolucao_0096_2022.rtf](#)
223,27 KB

Data de publicação

 09/03/2022 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada	09/03/22 16:57	 Nº da Edição do Diário: 11132
 11/03/2022 Sexta-feira	Gratuita	 Rejeitada	09/03/22 16:57	

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA